

Informação N.º I01736-201706-INF-ORD

Proc. N.º DSGT/REN/2002/48226

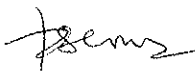
Data: 27/06/2017

ASSUNTO: Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Real de Santo António.

- Prosseguimento administrativo previsto no n.º 5 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN, sequente à posição final da CCDR Algarve tomada em sede de conferência de serviços realizada a 21.06.2017.
- Proposta de despacho a publicar em Diário da República

Despacho:

Concorda-se. Procede-se em
conformidade com o parecer
do Sr. DSGT.


(29.06.2017)
Francisco Serra
Presidente da CCDR Algarve

Parecer:

Concordo com a presente informação e o parecer infra, pelos quais se propõe a aprovação da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, que foi objeto de apreciação favorável das entidades representativas dos interesses a ponderar, em sede de Conferência de Serviços, realizada no passado dia 21.06.2017.

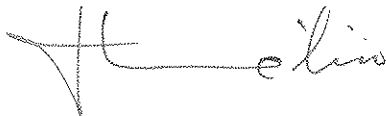
Também se concorda com a proposta de despacho a publicar em Diário da República, que consta na parte final desta informação, cujo conteúdo é idêntico ao de outros processos desta natureza, levados a efeito por esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Após a aprovação das cartas de delimitação da REN em apreço, deverão estes Serviços, com a colaboração da DSCGAF, proceder ao seu envio para publicação na 2.ª série do Diário da República e depósito na Direção-Geral do Território, via eletrónica, através do Sistema de submissão automática para publicação e depósito de instrumentos de gestão territorial (SSAIGT-REN), de acordo com o que dispõe o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.


À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio
30/06/2017



A presente informação foi trabalhada com a autora, a qual se coloca à consideração superior - com vista à conclusão administrativa do procedimento de delimitação da REN em referência.

29/06/2017 
Henrique J. Cabeleira
(CDOTCNVP)

I01736-201706-INF-ORD - 1/9



REPÚBLICA
PORTUGUESA

PLANEAMENTO
E INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal
Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 895 299
E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt



INFORMAÇÃO

Para efeito de conclusão administrativa do procedimento de delimitação da REN apresentada pela Câmara Municipal de Vila Real de St.º António, procede-se a uma síntese dos antecedentes processuais, à apresentação da posição final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR Algarve) prevista n.º 5 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN, na sequência dos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes na conferência de serviços realizada a 21.06.2017, e à proposta de despacho a publicar em Diário da República.

I. Enquadramento e antecedentes

A proposta de delimitação apresentada pela Câmara Municipal foi tecnicamente concluída e condicionalmente aceite pela CCDR no âmbito do anterior regime jurídico da REN, mas não foi presente à Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), porquanto a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) não se encontrava tecnicamente concluída e validada pela respetiva Comissão de Acompanhamento, condição necessária para o agendamento da proposta na CNREN.

O processo não pôde, então, beneficiar do regime transitório estabelecido na RCM n.º 81/2012, de 03-10 (que publicou as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais- OENR), para os processos que tramitavam sob o anterior regime jurídico da REN.

Em abril de 2016, a Câmara Municipal entregou uma proposta, desenvolvida com base nos antecedentes técnicos e administrativos, harmonizada com o PDM em vigor, e com as adaptações ao atual quadro legal e normativo. Esta proposta também não mereceu parecer favorável por parte das entidades intervenientes, por ausência de explicitação dos critérios técnicos que fundamentavam a delimitação apresentada. Foi então produzida uma nova versão de peças escritas e desenhadas, com data de outubro de 2016, elaborada à luz das novas das Orientações Estratégicas, que sofreu alguns ajustes, em resultado das reuniões de trabalho e de reuniões setoriais realizadas entre as entidades intervenientes no procedimento, particularmente com esta CCDR e com a APA/ARH.

II. Conferência de serviços realizada a 21.06.2017 Posição final da CCDR Algarve tomada ao abrigo do n.º 3 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN

I01736-201706-INF-ORD - 2/9

1. Documentos analisados

Peças/elementos técnicos e descritivos produzidos de acordo com os critérios definidos no anexo I do Regime Jurídico da REN (RJREN)¹ e com as Orientações Estratégicas de âmbito nacional e regional da REN (OENR)², incluindo as propostas de exclusão de áreas de REN:

- Proposta de *Delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Vila Real de Santo António*. Relatório e cartografia associada datados de junho de 2017, remetidos pela Câmara Municipal de *Vila Real de Santo António*, através do correio eletrónico, de 14-06-2017:
 - Plantas da REN - Folhas A, B e C apresentadas à escala 1/10.000.
 - Planta da REN à escala 1:25 000.
 - Relatório: Memória Descritiva e Justificativa.
 - Propostas de exclusão.

1.1 Critérios de delimitação observados

Na delimitação das tipologias da REN foram apresentadas a descrição/definição, a metodologia adotada e os cartogramas representativos de cada tipologia, seguindo a ordem estabelecida no art.º 4 do RJREN, e com base nas orientações e pareceres das várias entidades intervenientes ao longo do procedimento: CCDR Algarve, APA/ARH Algarve, ICNF, ANPC e DRAP Algarve:

Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

- *Cursos de água e respetivos leitos e margens;*
- *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;*
- *Águas de transição e respetivos leitos e margens e faixas de proteção*

Áreas de proteção do litoral

- *- Praias;*
- *Sapais;*
- *Faixa marítima de proteção costeira;*
- *Barreiras detríticas;*
- *Dunas costeiras e dunas fósseis;*
- *Arribas e respetivas faixas de proteção;*

¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.

² Resolução do Conselho Resolução de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro sujeita à Declaração de retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.

- *Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção.*

Áreas de prevenção de riscos naturais

- *Zonas ameaçadas pelas cheias;*
- *Zonas ameaçadas pelo mar;*
- *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.*

Não foram identificadas as seguintes tipologias de áreas no território municipal:

- *Albufeiras que contribuam para a conetividade e coerência ecológica da REN*

Não foram identificadas áreas para a inclusão na tipologia Albufeiras, por não existirem volumes de água (albufeiras) que estejam classificadas como de águas públicas de serviço público, nos termos da Portaria n.º 522/2009 de 15 de maio, na redação atual, bem como também não se identificam existentes no concelho albufeiras com capacidade superior ou igual a 100 000m³. Todos os restantes aproveitamentos hídricos foram incluídos na tipologia "Cursos de água e respetivos leitos e margens".

- *Áreas de instabilidade de vertentes*

Não foram observados registos ou inventários de ocorrências passadas, relativamente às áreas de instabilidade de vertentes, situação confirmada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo que se considerou este aspeto devidamente salvaguardado e complementado por outras tipologias de áreas integradas em REN que integram suscetibilidade a situações de risco como sejam as "Arribas e respetivas faixas de proteção", e as "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo".

Foram, ainda, inventariadas e ilustradas as áreas sensíveis do território, designadamente de vertentes que pelas suas características geológicas e geomorfológicas estivessem potencialmente sujeitas a movimentos de massa, mas que por se encontrarem associadas a fatores de ordem antrópica dispensaram a realização do estudo preditivo de suscetibilidade e não integraram a delimitação da REN municipal.

1.2 Proposta de Exclusões

A metodologia utilizada fundamentou-se no definido pelo n.º 2 do art.º 9.º do RJREN e incidiu nas áreas já efetivamente ocupadas ou com compromissos urbanísticos válidos, como as áreas urbanas consolidadas que integram perímetro urbano no Plano Diretor Municipal de Vila Real de St.º António (PDM) em vigor, que não reúnem condições para integrar o sistema biofísico, ou que não contribuem para a valorização ambiental, conservação dos recursos e proteção dos sistemas naturais.

I01736-201706-INF-ORD - 4/9



Foram consideradas 3 áreas a excluir, que apresentam operações urbanísticas já licenciadas, comprometidas com alguma ocupação ou em vias de concretização dessa ocupação, já alteradas pela construção de infraestruturas, e previstas ou compatíveis com o PDM em vigor.

Estas propostas de exclusão da REN foram identificadas nas peças desenhadas que fazem parte integrante da proposta de delimitação da REN (folhas A, B e C) apresentadas à escala 1/10.000, e à escala 1: 25 000, e num quadro com número de ordem, com correspondência na respetiva cartografia, identificando para cada uma das manchas a superfície (em hectares) de cada parcela, a identificação da tipologia de REN em presença, a fundamentação da exclusão e o uso proposto.

Considerou-se, assim, assim cumprido o requisito previsto no n.º 2 do art.º 9º, do referido regime jurídico, o qual refere que *"na elaboração da proposta de delimitação da REN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas"*, neste caso, tendo presente o PDM em vigor.

2. Entidades representativas dos interesses a ponderar intervenientes na conferência de serviços

Tendo como enquadramento o n.º 1 do art.º 11.º do RJREN, as entidades envolvidas no procedimento foram: Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), para além desta CCDR.

Estas entidades pronunciaram-se no âmbito das respetivas competências específicas, tendo apresentado formalmente os respetivos pareceres.

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, para além de entidade proponente, participou como entidade convidada na conferência de serviços.

Segundo a Ata elaborada, subscrita pelos representantes das entidades intervenientes, a ordem de trabalhos da conferência de serviços desenvolveu-se em 4 pontos:

- 1- *-Enquadramento;*
- 2- *Apresentação da proposta pela Câmara Municipal;*
- 3- *Posição das entidades sobre a proposta de delimitação da REN;*
- 4- *Conclusão."*

As posições das entidades representadas na reunião, CCDR Algarve, APA/ARH Algarve, DRAP Algarve, ICNF e ANPC, corresponderam formalmente aos pareceres previamente emitidos, e foram transcritas sinteticamente na respetiva Ata (Anexo1).

O resultado final da Conferência de Serviços foi favorável à proposta de delimitação da REN e, conforme descrito na Ata, *"Em resultado desta Conferência de Serviços e da posição globalmente favorável decorrente da conjugação das posições transmitidas pelos representantes das diferentes entidades intervenientes, vai ser emitido o parecer a que se reporta o Art.º 11.º, n.º 3, do Regime Jurídico da REN, sendo a posição final da CCDR de sentido favorável"*.

III. Proposta de conclusão do procedimento

A CCDR garantiu o acompanhamento continuado do processo de delimitação da REN em apreço, em articulação com a APA/ARH Algarve e com a participação do ICNF, da DRAP Algarve e da ANPC, em reuniões de trabalho, nas reuniões setoriais e na conferência de serviços.

A metodologia e os critérios de delimitação foram validados, observando as *Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN*, sendo que os elementos apresentados pela Câmara Municipal dão provimento às questões de base e de pormenor conjuntamente recomendadas pela CCDR e APA/ARH Algarve para a validação final da proposta.

Face às posições de cada uma das entidades representadas na Conferência de Serviços (ata em anexo), relativamente à proposta de delimitação da REN apresentada (junho de 2017, email de 14.06.2017, complementado na versão final enviada a 20 de junho, também por correio eletrónico), foram considerados cumpridos os requisitos metodológicos e técnicos de compatibilidade da proposta de delimitação da REN de Vila Real de Santo António com os critérios constantes no RJREN e nas Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN, bem como com os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de VRSA.

Em resultado da Conferência de Serviços acima referida e da posição globalmente favorável decorrente da conjugação das posições transmitidas pelos representantes das diferentes entidades intervenientes, a posição final da CCDR Algarve - a que se reporta o art.º 11.º, n.º 3, do Regime Jurídico da REN - foi de sentido favorável.

1. Aprovação definitiva da delimitação da REN municipal

Sendo essa posição convergente com a proposta de delimitação da câmara municipal e com os pareceres emitidos pelas entidades representativas dos interesses a ponderar, a conclusão do parecer global emitido pelas entidades é convertida – de acordo com o n.º 5 do art.º 11º do RJREN em aprovação definitiva da delimitação da REN.

2. Despacho a publicar em Diário da República, no âmbito do art.º 12º do RJREN

Encontrando-se aprovada a delimitação da REN de Vila Real de Santo António, em resultado do parecer conjunto emitido pelas entidades intervenientes, e da aprovação definitiva da CCDR, compete a esta Entidade, nos termos do art.º 12 do Regime Jurídico da REN, o envio para publicação na 2ª série do Diário da República, com o conteúdo mencionado nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 9, do mesmo regime jurídico.

Conjugadas essas duas alíneas, considera-se que o elemento cartográfico a publicar pela CCDR deverá integrar, numa peça única, a carta de delimitação da REN à escala 1:25000 e em peças separadas as folhas A, B e C apresentadas à escala 1/10.000, com identificação das manchas a excluir da REN e a indicação das respetivas áreas, reproduzindo a “*Tabela de exclusões a integrar nas cartas que serão publicadas em Diário da República*”, em anexo.

3. Proposta de despacho a publicar em Diário da República

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Real de Santo António.

“Em conformidade com o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve, emitido na sequência da conferência de serviços relativa à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Real de Santo António, realizada no dia 21.06.2017, cuja conclusão, de sentido favorável, e convergente com os pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, é convertida em aprovação definitiva, conforme disposto no artigo 11º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, procede-se à publicação da delimitação da REN do município de Vila Real de Santo António.”

A delimitação da REN municipal de Vila Real de Santo António vem ilustrada nas cartas anexas à presente publicação.

101736-201706-INF-ORD - 7/9



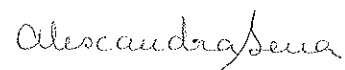
O parecer da CCDR do Algarve, bem como os demais documentos essenciais do processo, encontram-se disponíveis para consulta em www.ccdr-alg.pt.”

CCDR Algarve

..-.-....(data a atualizar”)

À Consideração superior

A técnica superior



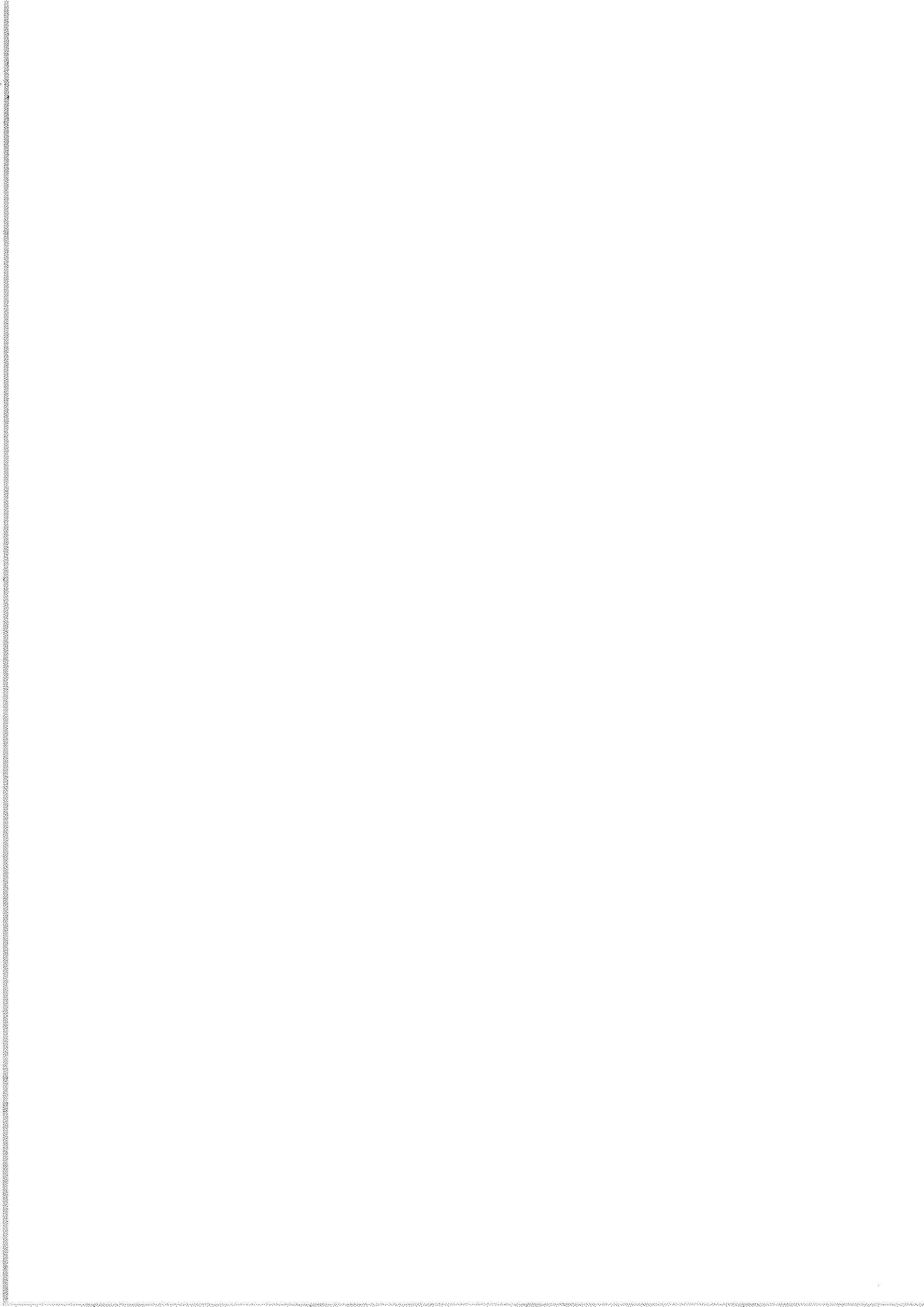
Alexandra Sena

Anexos:

- Ata da Conferência de Serviços e Folha de presenças;
- Pareceres emitidos pelas entidades intervenientes;
- Tabela de exclusões a integrar nas cartas que serão publicadas em Diário da República

Tabela de exclusões a integrar nas cartas que serão publicadas em Diário da República

Propostas para exclusão da REN					
ID	Superfície/ Parcela (ha)	Tipologia da REN	Síntese da Fundamentação	Uso Atual	Uso Proposto
1	1,974	Dunas	<p>Zona classificada como "Área Turística de Expansão" no PDM em vigor.</p> <p>Incompatibilidade da permanência em REN com ato de licenciamento municipal de dois estabelecimentos hoteleiros, precedido de pareceres das entidades intervenientes no âmbito das suas competências (processos camarários nºs 100/2009 e 127/2009).</p> <p>Situação marginal face ao enquadramento biofísico local, que não representa a estrutura funcional nuclear do sistema dunar em que se insere.</p>	Terrenos sem uso determinado	Estabelecimento Hoteleiro
2	0,446	Dunas	<p>O substrato dunar foi substancialmente alterado pela construção da infraestrutura, que determinou, também a impermeabilização parcial da área.</p> <p>A área é servida por infraestruturas de acessibilidade automóvel, abastecimento de água e infraestruturas elétricas, e por passadiço de ligação pedonal à praia.</p> <p>A concretização do uso proposto – assumida como reconversão de uma função desativada - contribuirá para complementar a implementação da Unidade de Recreio Náutico definida no Plano de Praia da Lota do POOC de Vilamoura-Vila Real de St.º António.</p>	Infraestrutura existente, desativada	Equipamento de Apoio a Unidade de Recreio Náutico
3	4,56	Faixa de Proteção (100 m) das águas de transição (100m)	<p>Incidência em terrenos que foram transformados há vários anos, sendo que as transformações operadas determinaram perda de continuidade das características biofísicas com a zona húmida com que confina, não apresentando qualquer valor natural ou conservacionista.</p> <p>A área a excluir está englobada num espaço de Equipamento Desportivo no PDM em vigor.</p> <p>A sua integração na matriz REN resultou da necessidade de definição de uma <i>Faixa de proteção das águas de transição</i> (de 100 metros), dada a contiguidade com a Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, e não das suas características intrínsecas.</p>	<p>1. Espaço público utilizado por uma associação de motoclube local;</p> <p>2. Dispõe de infraestrutura rodoviária e de posto de combustível;</p>	<p>1. Serviços Municipais – Equipamentos de recreio, lazer e desporto;</p> <p>2. Manutenção da infraestrutura rodoviária e do posto de combustível;</p>



Ata da Conferência de Serviços¹
Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)
do município de Vila Real de Santo António (VRSA)

Data e Hora	Local	Referências processuais
21.06.2017 das 10:00h às 11:30h	CCDR Algarve Rua Lethes, n.º 32 FARO	REN-08.116/1-00 Inf.º n.º I01671-201706, de 20.06.2017

Peças em análise na CS	Delimitação da REN do município de Vila Real de Santo António, apresentada ao abrigo do Art.º 11º do Regime Jurídico da REN – Elementos datados de junho de 2017, enviados por correio eletrónico a 14.06.2017, complementados na versão final enviada a 20 de junho por correio eletrónico.
-------------------------------	--

ENTIDADES CONVOCADAS	PRESENCAS
Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve)	Paula Noronha (Chefe de Divisão) Zélia Martins
Autoridade Nacional de Proteção Civil – Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro (ANPC)	Susana Pais
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)	Jorge Eusébio (Diretor de Serviços) Henrique Cabeleira (Chefe de Divisão) Alexandra Sena
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPAlg)	Miguel Mota e Costa (Chefe de Divisão)
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)	Paulo Silva

ENTIDADE CONVIDADA	PRESENCAS
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António (CM de VRSA)	João Sol (Vereador) Renato Figueira (Diretor Departamento) Paulo de Almeida Costa (Equipa Técnica)

A Conferência de Serviços decorreu com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da sessão com breve nota sobre o objeto da mesma;
2. Apresentação da proposta pela Câmara Municipal;
3. Posição das entidades sobre a proposta em apreciação;
4. Conclusão.

¹ Realizada ao abrigo do n.º 1 e 2 do Art.º 11º do Regime Jurídico da REN (RJREN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.

1. . Abertura da sessão com breve nota sobre o objeto da mesma.

A sessão foi aberta pelo Diretor de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR, com uma nota explicativa sobre o objetivo e a forma de funcionamento da mesma. Foi feita a abordagem dos antecedentes processuais, nomeadamente os decorrentes da reunião de trabalho de 04/07/2017, em que participaram as mesmas entidades representativas dos interesses a ponderar agora presentes na CS.

A conferência de serviços foi realizada com o objetivo de apreciar a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de VRSA, apresentada pela Câmara Municipal ao abrigo do n.º 1 do artigo 10º do Regime Jurídico da REN, integrando os critérios de delimitação definidos no Anexo I do mesmo regime jurídico e as *Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN* (RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, alterada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro).

2. Apresentação da proposta pela Câmara Municipal

A CM de VRSA fez uma breve referência a versões anteriores da proposta e às reuniões de trabalho realizadas com as entidades intervenientes, particularmente a CCDR Algarve e a APA/ARH Algarve, que visaram chegar a uma formulação consensual da proposta.

A proposta em apreciação no âmbito desta conferência de serviços data de 14 de junho, complementado na versão final enviada a 20 de junho por correio eletrónico e integra os ajustamentos necessários, pelo que a autarquia considerou que a mesma se encontra em condições de obter parecer final desejavelmente favorável.

3. Posição das entidades sobre a proposta em apreciação

Sobre a compatibilidade da proposta em análise com os critérios decorrentes do Anexo I do Regime Jurídico da REN (RJREN) e das *Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN*, a que se refere o artigo 11.º, n.º 2, do RJREN, os representantes das entidades convocadas pronunciaram-se conforme abreviadamente consta do quadro seguinte:

ENTIDADES	SÍNTESE DOS PARECERES
APA/ARH Algarve	A proposta de delimitação agora apresentada incorpora os contributos transmitidos ao longo de todo o processo de elaboração, no sentido de acautelar a compatibilidade com as diretrizes e critérios estabelecidos nas <i>Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN</i> . Exibiu parecer escrito, através do ofício nº 35984-201706-ARHALG.DPI, de 20 de junho (em anexo), comunicando, contudo, que as questões colocadas nos pontos 1 e 2 desse documento se encontram sanadas, uma vez que proposta

	<p>já foi corrigida em conformidade, conforme teor da Proposta Final enviada a 20 de junho, através da plataforma <i>wetransfer</i>.</p> <p>Relativamente à proposta de exclusões, concorda com a fundamentação apresentada para a antiga ETAR da Manta Rota (ID2), sendo que para as outras duas acompanha a argumentação sustentada pela CCDR, atendendo às suas competências específicas, tendo por base a fundamentação apresentada pelo Município.</p> <p>Conclusão: Emitiu parecer favorável.</p>
ANPC	<p>Conforme comunicado na anterior reunião de trabalho, relativamente às exclusões de perímetros urbanos consolidados (Vila Real de St.º António e Fábrica) que não integram a REN mas que são sujeitos à ação do mar, deverá ser feita referência à necessidade de medidas de mitigação de riscos para pessoas e bens, a considerar na elaboração dos planos municipais de ordenamento do território.</p> <p>Sobre as referidas medidas de mitigação de riscos, foi notado que o relatório final da proposta agora apresentada reflete, na página 36, a necessidade de estabelecimento de medidas nesse âmbito, a considerar em sede de revisão do PDM.</p> <p>No que diz respeito às questões técnicas de enquadramento e aplicação das metodologias e de compatibilidade da proposta apresentada com as Orientações estratégicas da REN, o parecer desta Autoridade fica alinhado com o das entidades com competências específicas nesta matéria, atribuídas pelo Regime Jurídico da REN, concretamente a APA/ARH e a CCDR Algarve.</p> <p>Conclusão: Apresentou parecer favorável, através de ofício com a referência OF/17141/CDOS08/2017, de 20 de junho.</p>
CCDR	<p>A CCDR garantiu o acompanhamento continuado da delimitação da REN em apreço, em articulação com a APA/ARH Algarve e com a participação do ICNF, da DRAP Algarve e da ANPC, em reuniões setoriais.</p> <p>A metodologia e os critérios de delimitação foram validados, no essencial, na fase anterior do procedimento, observando as <i>Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN</i>, pelo que se considera que os elementos agora apresentados pela CM, dão provimento às questões de base e de pormenor conjuntamente indicadas pela CCDR e APA/ARH Algarve para a validação final da proposta.</p> <p>Foram apresentados contributos para a clarificação/densificação dos fundamentos que suportam as propostas de exclusão da REN (sendo que a fundamentação da exclusão da área da antiga ETAR de Manta Rota já se encontrava consolidada), a incorporar na tabela das cartas que serão publicadas em Diário da República, com os quais as entidades participantes concordaram.</p> <p>Conclusão: A proposta reúne condições necessárias para obter parecer favorável, conforme informação I01671-201706, de 20.06.2017, (em anexo).</p>

DRAP Alg	<p>Acompanha o parecer emitido pelas entidades com competências específicas em razão da matéria, atribuídas pelo Regime Jurídico da REN, nomeadamente a APA/ARH Algarve e a CCDR Algarve.</p> <p>Conclusão: Apresentou parecer favorável, com a referência OF/2930/2017/DL/DRAPALG, de 2017-06-07 (em anexo).</p>
ICNF	<p>Comunicou que a proposta de delimitação foi objeto de parecer conclusivamente favorável na fase anterior do procedimento (ofício n.º 21879, de 13 de abril de 2017), considerando então suprida a deficiência encontrada na versão inicial, em que a reserva de terreno destinada a relocalizar o Parque de Campismo Municipal passou a ser integrada na REN "Dunas Costeiras e dunas fósseis" e "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", de acordo com as suas características biofísicas, valor ecológico e funções de proteção.</p> <p>A proposta agora presente à CS em nada altera os factos e as circunstâncias que motivaram o referido parecer.</p> <p>Conclusão: Assim, o ICNF, I.P. emite, como posição final, parecer favorável à proposta de delimitação da REN de VRSA.</p>

4. Conclusão

Face às posições de cada uma das entidades representadas na Conferência de Serviços, relativamente à proposta de delimitação da REN apresentada de junho de 2017, (email de 14.06.2017, complementado na versão final enviada a 20 de junho por correio eletrónico), consideram-se cumpridos os requisitos metodológicos e técnicos de compatibilidade da proposta de delimitação da REN de Vila Real de Santo António com os critérios constantes no RJREN e nas Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN, bem como com os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de VRSA.

Em resultado desta Conferência de Serviços e da posição globalmente favorável decorrente da conjugação das posições transmitidas pelos representantes das diferentes entidades intervenientes, vai ser emitido o parecer a que se reporta o Art.º 11.º, n.º 3, do Regime Jurídico da REN, sendo a posição final da CCDR de sentido favorável.

E nada mais havendo a referir, foi dada como encerrada a Conferência de Serviços, pelas 11.30 horas e lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades convocadas, passando a mesma a ser assinada pelos seus representantes.

Os intervenientes:

.....

.....

Agência Portuguesa do Ambiente, IP / ARH Algarve

.....

Autoridade Nacional de Proteção Civil

.....

.....

.....

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

.....

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

.....

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

.....

.....

.....

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

Anexos:

- Folha de presenças;
- Pareceres emitidos pelas entidades intervenientes;
- Densificação dos fundamentos que suportam propostas de exclusão da REN
- Tabela de exclusões a integrar nas cartas que serão publicadas em Diário da República

Densificação dos fundamentos que suportam as propostas de exclusão da REN

Exclusão 1

(fim a que se destina: concretização de empreendimento turístico)

A exclusão destina-se à concretização de dois empreendimentos turísticos (na tipologia de estabelecimento hoteleiro com os respetivos equipamentos e infraestruturas de apoio: piscinas, bar, campo de ténis, parque infantil, jardim, espelhos de água e passadiço de acesso à praia), e são respeitantes aos processos camarários n.º 100/09 e 127/09. Ambos os processos, foram objeto de parecer favorável da APA/ARH Algarve, condicionado à constituição de um único passadiço, comum, de acesso à praia

A CCDR emitiu parecer de não pronúncia relativamente à REN, pelo facto de as implantações do hotel e dos estabelecimentos de apoio não incidirem na delimitação municipal em vigor, e emitiu decisão global e vinculativa favorável da administração central sobre a construção do passadiço, através do SIRJUE (em que também se pronunciaram favoravelmente a ARH Algarve e o ICNF).

A exclusão proposta localiza-se em área marginal face ao enquadramento biofísico local, na retaguarda do sistema dunar, que não representa a estrutura funcional nuclear desse sistema, e que não integra a delimitação da REN municipal atualmente em vigor, sendo classificada como "Área Turística de Expansão" no PDM em vigor.

Exclusão 2

(fim a que se destina: equipamento de apoio a unidade de recreio náutico)

A proposta de exclusão incide na área das instalações da ETAR desativada de Manta Rota, cuja construção determinou a alteração substancial do substrato dunar e a impermeabilização parcial do solo.

A área é servida por infraestruturas de acessibilidade, abastecimento de água e infraestruturas elétricas e por passadiço de ligação pedonal a ponte e à praia.

O fim a que se destina a exclusão contribuirá para complementar a implementação da Unidade de Recreio Náutico definida no Plano de Praia da Lota do POOC de Vilamoura-Vila Real de St.º António, sendo esta uma "Praia de tipo II", (que corresponde a uma praia periurbana, enquanto praia afastada de núcleos urbanos, mas sujeita a forte procura), sem apoio de praia associado.

A concretização de um equipamento de apoio para esse fim traduz-se na reconversão de uso existente e não na afetação de uma área natural/naturalizada em que pudessem recair impactes ambientais significativos.

Exclusão 3

(fim a que se destina: equipamentos municipais de recreio e lazer)

A proposta de exclusão incide em terrenos que foram transformados há vários anos, que não integram a delimitação da REN municipal atualmente em vigor e que são atualmente utilizados por uma associação motociclista local, dispondo de um posto de combustível.

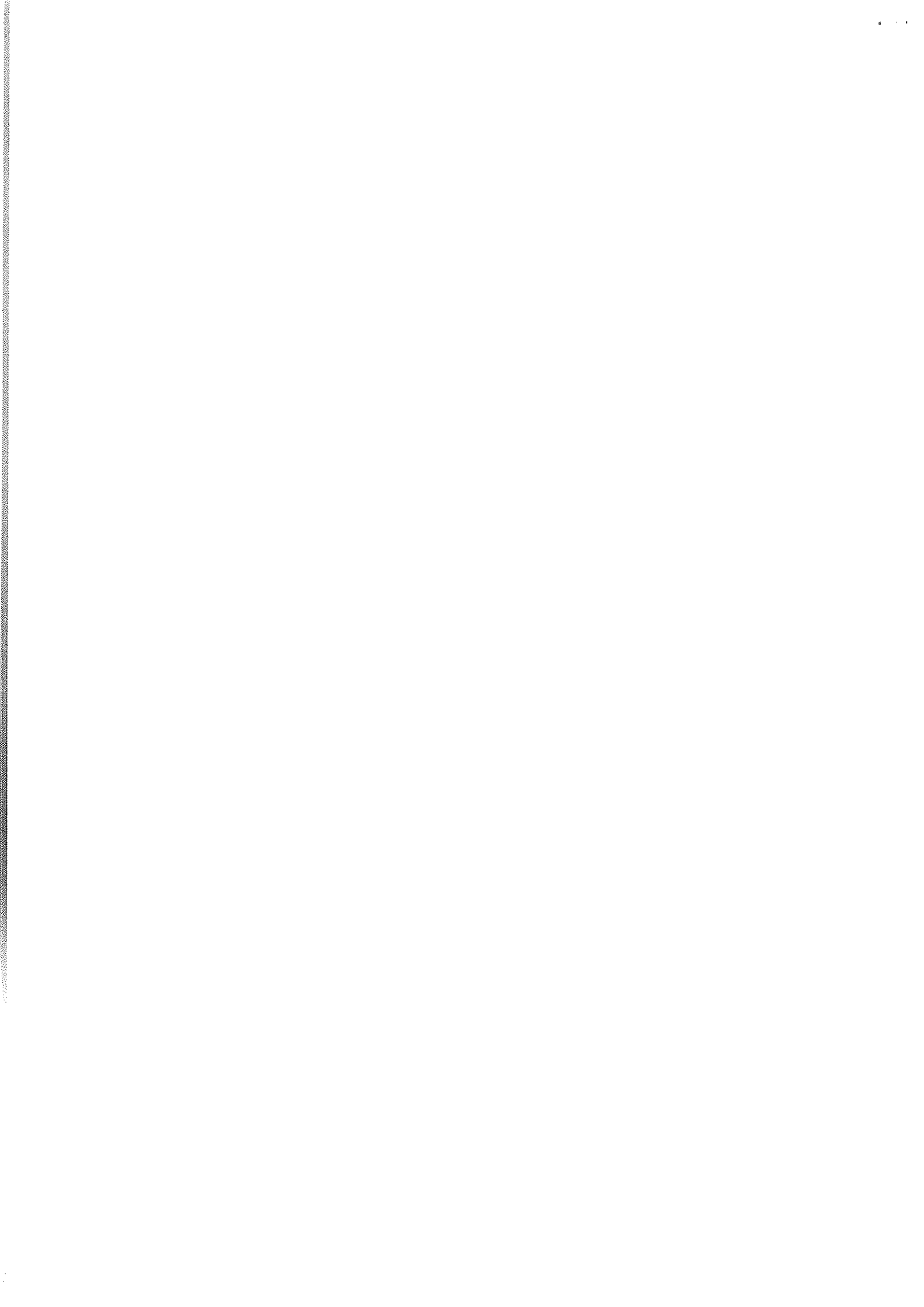
As transformações operadas determinaram perda de continuidade das características biofísicas com a zona húmida com que confina, não apresentando qualquer valor natural ou conservacionista.

A área a excluir está englobada num espaço de Equipamento Desportivo no PDM em vigor.

A sua integração na matriz REN resultou da necessidade de definição de uma *Faixa de proteção das águas de transição* (de 100 metros), dada a contiguidade com a Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (RNSCMVRS), e não das suas características intrínsecas.

Tabela de exclusões a integrar nas cartas que serão publicadas em Diário da República

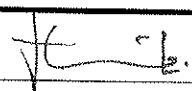
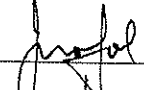
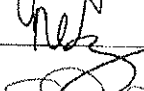
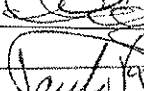
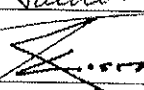

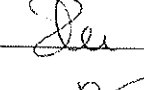
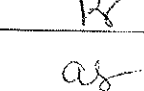
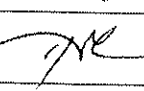


Propostas para exclusão da REN					
ID	Superfície/ Parcela (ha)	Tipologia da REN	Síntese da Fundamentação	Uso Atual	Uso Proposto
1	1,974	Dunas	<p>Zona classificada como "Área Turística de Expansão" no PDM em vigor.</p> <p>Incompatibilidade da permanência em REN com ato de licenciamento municipal de dois estabelecimentos hoteleiros, precedido de pareceres das entidades intervenientes no âmbito das suas competências (processos camarários nºs_100/2009 e 127/2009).</p> <p>Situação marginal face ao enquadramento biofísico local, que não representa a estrutura funcional nuclear do sistema dunar em que se insere.</p>	Terrenos sem uso determinado	Estabelecimento Hoteleiro
2	0,446	Dunas	<p>O substrato dunar foi substancialmente alterado pela construção da infraestrutura, que determinou, também a impermeabilização parcial da área.</p> <p>A área é servida por infraestruturas de acessibilidade automóvel, abastecimento de água e infraestruturas elétricas, e por passadiço de ligação pedonal à praia.</p> <p>A concretização do uso proposto – assumida como reconversão de uma função desativada - contribuirá para complementar a implementação da Unidade de Recreio Náutico definida no Plano de Praia da Lota do POOC de Vilamoura-Vila Real de St.º António.</p>	Infraestrutura existente, desativada	Equipamento de Apoio a Unidade de Recreio Náutico
3	4,56	Faixa de Proteção (100 m) das águas de transição (100m)	<p>Incidência em terrenos que foram transformados há vários anos, sendo que as transformações operadas determinaram perda de continuidade das características biofísicas com a zona húmida com que confina, não apresentando qualquer valor natural ou conservacionista.</p> <p>A área a excluir está englobada num espaço de Equipamento Desportivo no PDM em vigor.</p> <p>A sua integração na matriz REN resultou da necessidade de definição de uma <i>Faixa de proteção das águas de transição</i> (de 100 metros), dada a contiguidade com a Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, e não das suas características intrínsecas.</p>	<p>1. Espaço público utilizado por uma associação de motoclube local;</p> <p>2. Dispõe de infraestrutura rodoviária e de posto de combustível;</p>	<p>1. Serviços Municipais – Equipamentos de recreio, lazer e desporto;</p> <p>2. Manutenção da infraestrutura rodoviária e do posto de combustível;</p>



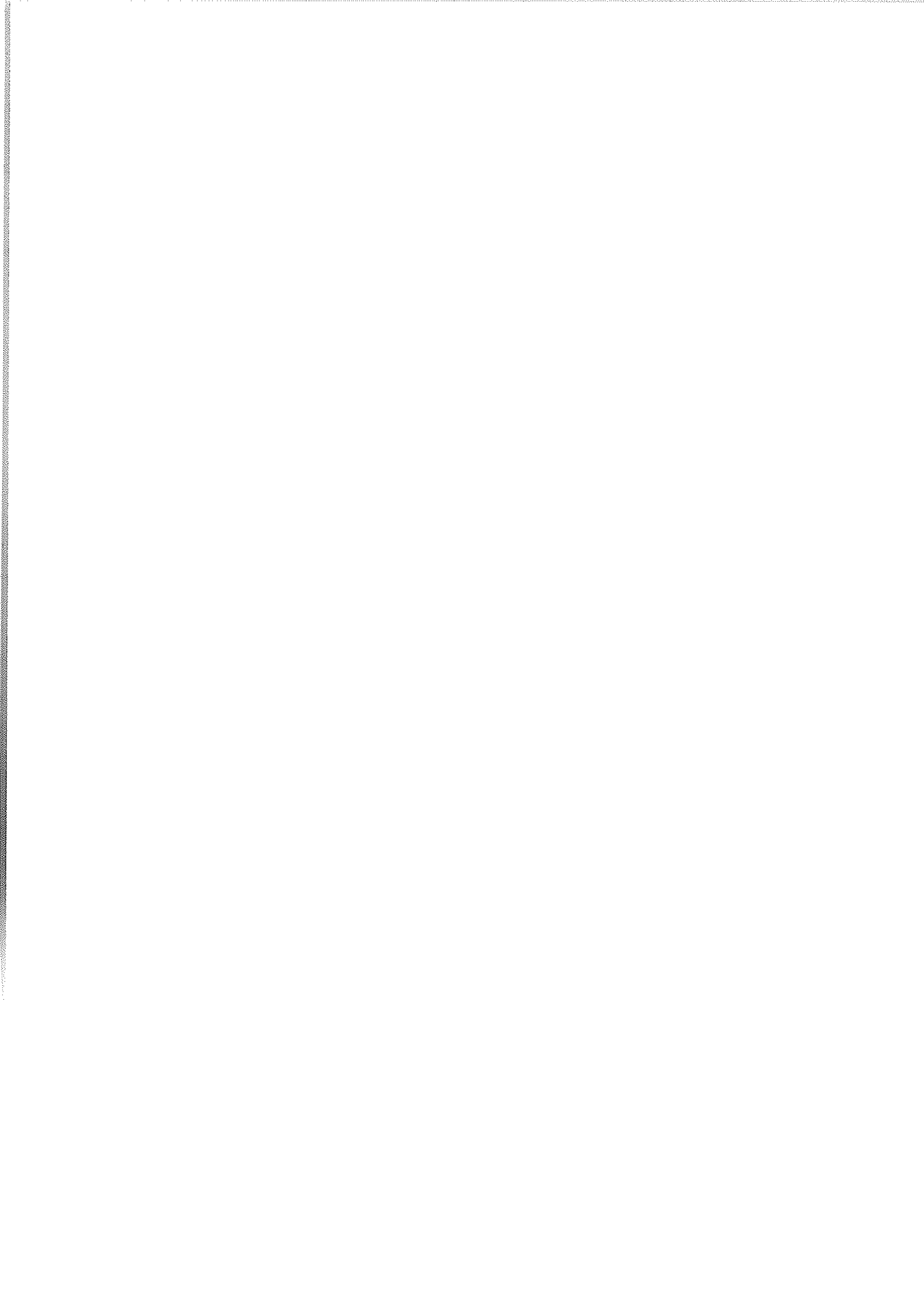
Conferência de Serviços¹
Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Vila Real de Santo António

21.06.2017 - 10.00h

Lista de Presenças

Representante	Entidade	Rubrica	E-mail
Jorge Guselino	CCDR Algarve		jorgelino@ccdr-alg.pt
João Sol	CAI - VRSA		joaosol@hotmail.com
Renato Figueira	CR - VRSA		Renato.Figueira@SGU-VRSA.PT
Paulo de Almeida Costa	CM - VRSA		paulo.costa@sgu.cm-vrsa.pt
Paulo Renato Faleiro Silva	ICNF		paulo.silva@diemf.pt
Miguel Moura Costa	JRAPALG		miguelm@drapalg.mamaport.pt
Susana Pais	ADPE		susana.pais@adpe.pt
Zélia Martins	APA-ARH Algarve		zelia.martins@apambiente.pt
Paula Noronha	APA-ARH Algarve		paula.noronha@apambiente.pt
Alexandra Senna	CCDR - Alg		asenna@ccdr-alg.pt
Henrique Cabeleira	"		hcabeleira@ccdr-alg.pt

¹ Realizada ao abrigo do n.º 1 e 2 do Art.º 11º do Regime Jurídico da REN (RJREN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.





ICNF, I.P.	SAÍDA
21/06/2017	
31583	

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro

SUA REFERÊNCIA
Entrada ICNF nº 44132, de 19/05/2017

SUA COMUNICAÇÃO DE
E-mail CCDR-Alg, de 18/05/2017

NOSSA REFERÊNCIA
31583/2017/DCNF-ALG/DLAP

ASSUNTO: PARECER FINAL SOBRE PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN DO CONCELHO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (VERSÃO DE MAIO DE 2017), PARA A CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE 21 DE JUNHO DE 2017

Na sequência da apreciação dos documentos apresentados, que fazem parte da proposta epigrafada e do pedido de parecer solicitado por Vossa Exa. ao ICNF, I.P., como posição final, sobre o processo em referência, transcreve-se a apreciação técnica efetuada:

"1. Para efeitos de emissão de parecer para a conferência de serviços a realizar a 9 de junho de 2017, adiada para 21 de junho de 2017, marcada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, foi submetida a estes serviços a nova Proposta de Delimitação da REN do concelho de Vila Real de Santo António, datada de maio de 2017, elaborada pelo órgão executivo da Autarquia.

2. Na fase inicial do processo, o Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve (DCNF-Alg), do ICNF, I.P., emitiu parecer (of. nº 34807/2016, de 22/06/2016), cujo essencial se transcreve:

" (...)

Da análise da proposta, ressalta a intenção da Autarquia em excluir das tipologias "Dunas costeiras e dunas fósseis" ("Áreas de protecção do litoral") e "Áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos" ("Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre") uma área da Mata Nacional das Dunas Litorais de Vila Real de Santo António (MNDLVRSA), com localização a poente e na continuidade do aglomerado urbano de Monte Gordo, não por razões da alteração das suas características biofísicas ou perda de valor ecológico e das suas funções de protecção, mas para se constituir numa reserva de terreno destinado a relocalizar o Parque de Campismo Municipal, conforme publicado no PDM de VRSA e marcado na respetiva Planta Síntese como "Equipamentos – 5 – Parque de Campismo".

Face ao acima exposto, e considerando que o processo de construção do novo Parque de Campismo Municipal de Monte Gordo obriga-se ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), que só agora se iniciou (ofício da CMVRSA, Saída/2016/3132 de 17/05/2016, com entrada ICNF, I.P. nº 42998, de 18/05/2016), o ICNF, I.P., através do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Algarve, emite parecer desfavorável à Proposta de Delimitação da REN, do concelho de

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
CEAM - Centro de Educação Ambiental de Marim, Quelfes,
8700-194 Oihão, PORTUGAL
TEL: +351 289 700 210 FAX: +351 289 700 219
E-mail: dcnfalg@icnf.pt www.icnf.pt

Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Sto. António
Sapal de Venta Moinhos - Apartado 7
8951-909 Castro Marim PORTUGAL
Tel: + 351 281531257
E-mail: rnsbcm@icnf.pt



Vila Real de Santo António, ressaltando a concordância quanto às demais áreas da proposta, considerando-se a mesma tecnicamente correta quanto à sua compatibilidade, inter-relação e coerência com a salvaguarda ambiental, as demais servidões e restrições de utilidade pública e a ocupação e características atuais do solo e do território."

3. A nova Proposta de Delimitação da REN do concelho de Vila Real de Santo António, datada de Maio de 2017, elaborada pelo órgão executivo da Autarquia, pretende resolver aspectos menos correctos ainda apresentados pela versão de dezembro de 2016 e notados por diversas Entidades com direito a pronúncia e emissão de parecer.

4. A presente versão de maio de 2017, agora apresentada pela CMVRS, em matéria que diz respeito à apreciação anterior do ICNF, I.P., com emissão de parecer favorável (Ofício nº 21879, de 13/04/2017) sobre a versão de dezembro de 2016, por se considerar estar suprida a deficiência encontrada na versão inicial, a que se refere o ponto 2 da presente Informação Técnica, voltando a reserva de terreno destinada a realocar o Parque de Campismo Municipal a ser classificada correctamente nas tipologias "Dunas costeiras e dunas fósseis" ("Áreas de protecção do litoral") e "Áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos" ("Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre"), de acordo com as suas características biofísicas, valor ecológico e funções de protecção, em nada altera os factos e as circunstâncias que motivaram o referido parecer favorável, entretanto já emitido pelo ICNF, I.P..

5. Em atenção ao referido nos pontos 3 e 4 da presente informação, propõe-se que o ICNF, I.P., através do DCNF-Alg, emita parecer favorável, como posição final, sobre esta última Proposta de Delimitação da REN do concelho de Vila Real de Santo António, datada de maio de 2017, nos mesmos termos do nosso ofício anterior (Ofício nº 21879, de 13/04/2017)."

Considerando o acima exposto, o ICNF, I.P., através do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, emite, como posição final, parecer favorável à actual Proposta de Delimitação da REN do concelho de Vila Real de Santo António, datada de maio de 2017, elaborada pela respetiva Câmara Municipal, nos mesmos termos do nosso ofício anterior n.º 21879, de 13.04.2017, pelas razões consubstanciadas na apreciação técnica, acima transcrita, nomeadamente nos seus pontos 3 e 4.

Com os melhores cumprimentos,

P'IA Diretora do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve,

Carlos Martins

(Chefe da Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos do DCNF Algarve)

CM/pfs

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
CEAM - Centro de Educação Ambiental de Marim, Quelfes,
8700-194 Olhão, PORTUGAL
TEL: +351 289 700 210 FAX: +351 289 700 219
E-mail: dcnfalg@icnf.pt www.icnf.pt

Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Sto. António
Sapal de Venta Moinhos - Apartado 7
8951-909 Castro Marim PORTUGAL
Tel: + 351 281531257
E-mail: rnsbcm@icnf.pt



V. REF.
V. DATA
N. REF. OF/17141/CDOS08/2017
N. DATA 2017-06-20

Exmo. Senhor
CCDR-Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, n.º 2
8000-164 FARO

*Entregue em mão
a 21.06.2017
ab*

ASSUNTO Delimitação da REN de Vila Real de St.º António (proposta de junho de 2017)

No seguimento do v/ mail, datado de 20 de junho de 2017, e após análise da documentação recebida referente à proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Vila Real de Santo António (versão junho 2017), recomenda-se que, para as situações apresentadas na proposta para não integração nas tipologias de REN, e exclusão da REN, deverá ser feita referência às respetivas medidas de mitigação de riscos para pessoas e bens, quando aplicável, e que as mesmas sejam posteriormente integradas no regulamento dos respetivos planos de ordenamento do território.

No que diz respeito às questões técnicas de enquadramento e aplicação das metodologias e compatibilidade da proposta apresentada com as Orientações estratégicas da REN (RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro), o parecer desta Autoridade fica alinhado com o das entidades com competências específicas nesta matéria, atribuídas pelo Regime Jurídico da REN, nomeadamente: APA/ARH e CCDR Algarve, por forma a melhor acautelar a segurança de pessoas e bens.

Com os melhores cumprimentos,

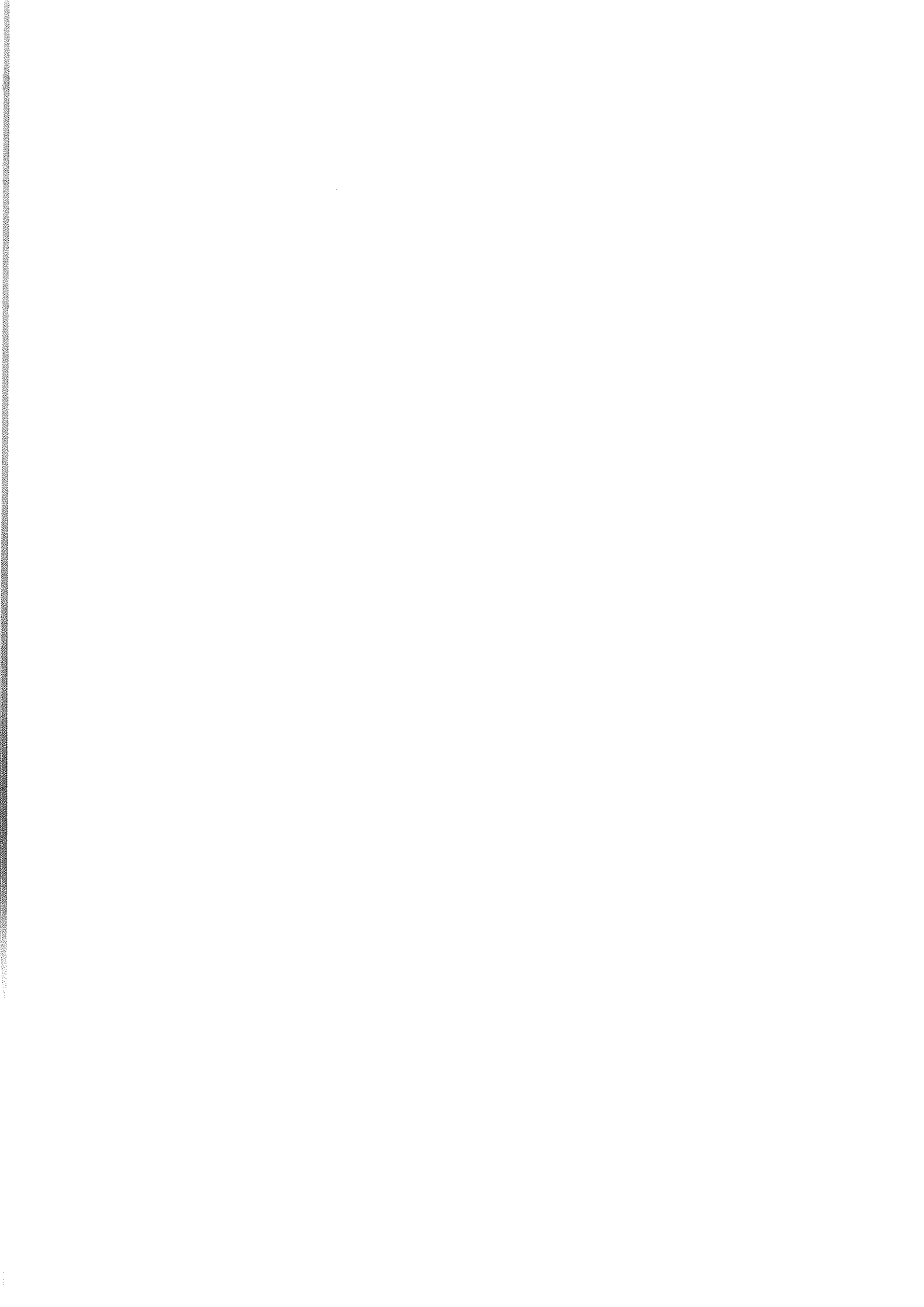
P' O Comandante Operacional Distrital,

Assinado digitalmente por
ABEL RENATO
CALDEIRA GOMES
Data: 2017.06.20
12:50:46 +01:00

Motivo: 2º CODIS

SP/-

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO DISTRICTAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE FARO
Rua Dr. João Lúcio, n.º 8/10
8000-329 Faro – Portugal
T.: 351 289 887 510 | www.procivil.pt





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

h

Exmº Senhor Vice-Presidente
Dr. Nuno Marques
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Praça da Liberdade 2
8000-164 Faro

Entrega em mão
a 21.06.2017
af

S/ referência

Data

N/ referência

Data

Ofº nº S035984-201706-ARHALG.DPI

Procº nº ARH-A 22.04.2009.000005

Assunto: Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Vila Real de Santo António Conferência de Serviços (21-06-2017)

A proposta de delimitação da REN de Vila Real de Santo António, na sua versão mais atual (junho de 2017), incorpora os vários contributos destes Serviços transmitidos ao longo de todo o processo de elaboração, no sentido de acautelar a sua compatibilidade com as diretrizes e os critérios estabelecidos ao nível das Orientações Estratégicas anexas à Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2012, de 3 de outubro, e republicadas na Declaração de Retificação nº 71/2012, de 30 de novembro.

Neste contexto, esta APA – ARH Algarve pronuncia-se favoravelmente sobre a proposta apresentada no âmbito da Conferência de Serviços agendada para o dia 21-06-2017, envolvendo as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar, sendo contudo de salientar o seguinte:

1. Relativamente à delimitação da tipologia “Zonas Ameaçadas pelo Mar” na frente de Monte Gordo, importa garantir a continuidade das duas manchas cartografadas, tal como indicado na mapa remetido por *email* em 08-06-2017.
2. No que se refere às medidas de mitigação ambiental / plano de gestão de riscos para os setores da Fábrica e da Zona Ribeirinha de Vila Real de Santo António (Zonas ameaçadas pelo mar), pretende-

1

(1) (Por subdelegação de competências – Despacho nº 12350/2015, DR 2ª Série nº 215, de 2015/11/03)



se que o Relatório mencione a imperiosidade dos mesmos serem desenvolvidos no decurso da elaboração da revisão do PDM.

3. Quanto às propostas de exclusão, considera-se que a correspondente à antiga ETAR da Manta Rota (ID2) encontra-se devidamente fundamentada, sendo que, para as restantes (Torre Velha – ID1 e Aldeia Nova – ID3), estes Serviços acompanham a argumentação sustentada pela CCDR Algarve, atendendo às suas competências específicas face ao teor da fundamentação apresentada pela Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

¹ O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Sebastião Braz Teixeira

ZM/..

2

(1) (Por subdelegação de competências – Despacho nº 12350/2015, DR 2ª Série nº 215, de 2015/11/03)



OFÍCIO

DRAP Algarve

OF/2930/2017/DL/DRAPALG

08-06-2017

OF/2930/2017/DL/DRAPALG

Exm.º Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2

8000-164 FARO

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OF/2930/2017/DL/DRAPALG	2017-06-07

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) PARA O CONCELHO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Na sequência da solicitação de V. Ex.º relativamente ao assunto em epígrafe, junto se anexa cópia da informação n.º 338/2017/DL/DRAPALG, com o despacho que a mesma mereceu.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Fernando Severino

RM/ *ML*



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
Apartado 262, Patacão, 8001-904 Faro
Telf: 351 289 870 700 – Fax: 351 289 870 789
E-Mail: gabdirector@drapalg.min-agricultura.pt
www.drapalg.min-agricultura.pt



INFORMAÇÃO

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: Acompanhamento de PDM - Proposta de Delimitação de Reserva Ecológica Nacional (REN) para o concelho de Vila Real de Santo António
Req: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Algarve

Data: 2017-06-06

Nº: INF/338/2017/DL/DRAPALG

Proc.: PDM/3/2017/DL/DRAPALG

PARECER

Concordo com a presente informação.

Assim, atento ao informado, proponho que a posição desta Direção Regional na Conferência de Serviços infra identificada seja de sentido favorável à delimitação da REN proposta, salvaguardando-se que a pronúncia final da DRAP Algarve deverá ser alinhada com a das entidades com competências específicas em razão da matéria;

À consideração superior
O Chefe de Divisão

Miguel Mota e Costa
06-06-2017

DESPACHO

concordo com o teor do parecer nos termos propostos.

Fernando Severino
6/6/2017

FERNANDO SEVERINO
Diretor Regional

A presente informação, surge na sequência da solicitação remetida pela CCDR Algarve (email de 18-05-2017), para apreciação da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o concelho de Vila Real de Santo António (VRSA), no âmbito da Conferência de Serviços a realizar no próximo dia 21 de Junho, no quadro legal previsto no art.º 11.º, n.º 1 do regime jurídico da REN (Decreto Lei n.º 166/2008, de 22-08).



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
Apartado 282, Patacão, 8001-904 Faro
Telf: 351 289 870 700 – Fax: 351 289 870 789
E-Mail: gabdirector@drapalg.min-agricultura.pt
www.drapalg.min-agricultura.pt



INFORMAÇÃO

I - Enquadramento e Análise

A proposta de delimitação da REN foi objeto de apreciação no contexto de Conferência decisória realizada em 07-07-2016, tendo sido deliberado que a mesma não reunia as condições necessárias para a sua aprovação, tal como fundamentado nos pareceres das entidades com responsabilidades diretas nesta matéria, designadamente a CCDR Algarve e a APA/ARH Algarve.

No que respeita à participação da DRAP, o parecer foi alinhado com as entidades APA/ARH, IP, CCDR Algarve, conforme conteúdo da INF/373/2016/DL/DRAPALG, de 21-06-2016.

Após concertação entre a Câmara Municipal de VRSA, a CCDR Algarve e a APA/ARH,IP, e na sequência da reunião de trabalho ocorrida em 04-04-2017, foi convocada Conferência Decisória para apreciação de nova versão da proposta de delimitação da REN, sendo que a presente informação se refere aos elementos entregues neste contexto.

A proposta de REN ora em apreço, pretendeu integrar as orientações dadas pelas entidades, no âmbito do processo de concertação realizado.

Mais especificadamente, e conforme consta no relatório, para além do cumprimento das Orientações estratégicas (RCM n.º 81/2012 de 3 de Outubro) a proposta articula-se com o zonamento do PDM em vigor, situações existentes licenciadas ou enquadradas por Plano de Pormenor, e ainda a ponderação de áreas a incluir ou excluir na REN.

Mediante a especificidade das matérias em debate, para as quais a CCDR Algarve e APA/ARH são as entidades melhor habilitadas para a tomada de decisão sobre as mesmas, propõe-se reiterar o conteúdo da INF/373/2016/DL/DRAPALG, do qual se sublinham os seguintes aspetos:

- a) Nas áreas de sobreposição entre a REN e a RAN, e sem prejudicar a aplicação da legislação específica e a eficácia da restrição, seria importante ponderar estas situações em articulação com as estratégias e propostas de ordenamento no contexto da revisão do PDM.





INFORMAÇÃO

- b) No que se refere às questões técnicas de enquadramento e aplicação das metodologias e a compatibilidade da proposta apresentada com as Orientações estratégicas da REN, a pronúncia formal desta DRAP, será alinhada com a CCDR Algarve e a APA/ARH Algarve.

II - Conclusão

Face ao exposto, no âmbito das atribuições e competências desta DRAP, e tendo presente que se trata da apreciação da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, propõe-se que o parecer seja de sentido favorável, sendo que no que respeita às questões técnicas de enquadramento e aplicação das metodologias e a compatibilidade da proposta apresentada com as Orientações estratégicas da REN, a pronúncia formal deverá ser alinhada com a das entidades com competências específicas nesta matéria atribuídas pelo Regime Jurídico da REN (APA/ARH, IP, CCDR Algarve).

À consideração superior,

A técnica

Raquel Monteiro



ASSUNTO: Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António (e-mail de 14 de junho de 2017)
Ref.: REN-08.16/1-00

Despacho:

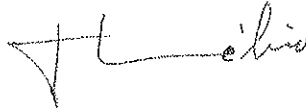
Parecer: Concordo.

Conforme resulta da presente informação e do parecer infra, a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Real de Santo António, em apreço, foi antecedida de várias reuniões de trabalho, entre os Serviços da Câmara Municipal e respetiva Equipa Técnica, com esta CCDR e as demais entidades representativas dos interesses a ponderar, tendo sido introduzidas várias correções e ajustamentos, com vista ao cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), observando as Orientações estratégicas nacionais e regionais da REN, pelo que é proposta a emissão de parecer favorável sobre a mesma, na conferência de serviços, agendada para decisão sobre a mesma.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio
20/06/2017



Concordo.

A CCDR garantiu o acompanhamento continuado da delimitação da REN em apreço, em articulação com a APA/ARH Algarve e com a participação do ICNF, da DRAP Algarve e da ANPC, em reuniões setoriais.

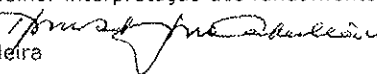
A metodologia e os critérios de delimitação foram validados, no essencial, na fase anterior do procedimento, observando as *Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN*, e considera-se que os elementos apresentados pela Câmara Municipal, na data indicada em epígrafe, dão provimento às questões de base e de pormenor conjuntamente indicadas pela CCDR e APA/ARH Algarve para a validação final da proposta.

Assim, propõe-se a emissão de parecer favorável na conferência de serviços agendada para o efeito.

Como contributo para a clarificação/densificação dos fundamentos que suportam as (3) propostas de exclusão da REN, é anexado um ficheiro alusivo – para constar nos elementos documentais do processo.

Como contributo para os elementos a publicar em Diário da República, é reproduzida a tabela de exclusões apresentada pela Câmara Municipal, com ajustamento de conteúdos que, salvo melhor entendimento, proporcionarão melhor interpretação dos fundamentos das exclusões.

20/06/2017
Henrique J. Cabeleira
(CDOTCNVP)



INFORMAÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António remeteu à CCDR, através do correio eletrónico datado de 14 de junho de 2017, a proposta de revisão da delimitação da REN concelhia ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN (RJREN)¹.

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, a CCDR e as demais entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar, pronunciam-se em sede de Conferência de Serviços, sobre a compatibilidade da proposta com os critérios de delimitação constantes no diploma da REN (Anexo I) e com as Orientações Estratégicas de âmbito nacional e regional (OE)².

Este processo de delimitação de uma REN concelhia, submetido à CCDR, ocorre em simultâneo com a revisão de Plano Diretor Municipal.

I. Enquadramento

- 1.1 A proposta de delimitação apresentada pela Câmara Municipal foi tecnicamente concluída e condicionalmente aceite pela CCDR no âmbito do anterior regime jurídico da REN, mas não foi presente à Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), porquanto a revisão do PDM não se encontrava tecnicamente concluída e validada pela Comissão de Acompanhamento, condição necessária para o agendamento da proposta na CNREN.
- 1.2. O processo não pôde, assim, beneficiar do regime transitório estabelecido na RCM n.º 81/2012, de 03-10 (que publicou as Orientações Estratégicas- OE), para os processos que tramitavam sob o anterior regime jurídico da REN.
- 1.3. Em Abril de 2016, a Câmara Municipal entregou uma proposta, desenvolvida com base nos antecedentes técnicos e administrativos, e com as adaptações ao atual quadro legal e normativo. Esta proposta não mereceu parecer favorável por parte das entidades intervenientes por ausência de explicitação dos critérios técnicos que fundamentavam a delimitação apresentada. Foi então produzida uma nova versão de peças escritas e desenhadas, com data de outubro de 2016, elaborada à luz das novas das Orientações Estratégicas, que foi sendo ajustada com vista ao seu seguimento procedimental.

¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual

² Resolução do Conselho Resolução de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro sujeita à Declaração de retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.

- 1.4. A proposta de delimitação (versão de junho de 2017) agora em apreciação, será objeto de decisão em conferência procedimental a realizar a 21 de junho, está conforme com o regime jurídico da REN, articula-se com o zonamento do PDM em vigor, e integra a ponderação de áreas a incluir e não incluir na REN, bem como um capítulo que fundamenta as propostas de exclusão da REN.

2. Análise sumária sobre a proposta apresentada

2.1. Cartografia e documentação apresentados

Foram apresentados os seguintes elementos de acordo com o previsto na legislação em vigor:

- Cartografia de base referente ao ano de 2016, à escala 1/10.000 em fase de homologação pela DGT;
- Ortofotomapas de 2012 e 2016;
- Fotografia aérea ilustrativa das várias tipologias apresentadas, cedida por Lúcio Alves;
- Referência ao Relatório de Caracterização e Diagnóstico - Revisão do Plano Diretor Municipal - Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, julho 2008 Volume 1 e 2;
- Referência ao Estudo Hidrológico e Caracterização Geológica e Hidrológica do Concelho de Vila Real de Santo António - *FCRego, Estudos de Engenharia, Lda*, junho 2007;
- Referência à Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Vila Real de Santo António, *Traços na Paisagem - Ateliê de artes, estudos e projetos*, maio 2011.
- Peças desenhadas que fazem parte integrante da proposta de delimitação da REN (folhas A, B e C) apresentadas à escala 1/10.000 no sistema de coordenadas PTM06/ ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989;
- Relatório: Memória Descritiva e Justificativa.

2.2. Critérios de delimitação das Tipologias

Foram apresentadas na delimitação das tipologias REN, a sua descrição/definição, a metodologia adotada e os cartogramas representativos de cada uma, de acordo com o previsto no art.º 4 do RJREN, e com base nas orientações e pareceres das várias entidades intervenientes no procedimento, da CCDR Algarve, da APA/ARH Algarve, do ICNF, da ANPC e da DRAP Algarve:

Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

- *Cursos de água e respetivos leitos e margens;*
- *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;*
- *Águas de transição e respetivos leitos e margens e faixas de proteção*

Áreas de proteção do litoral

- *- Praias;*
- *Sapais;*

- *Faixa marítima de proteção costeira;*
- *Barreiras detríticas;*
- *Dunas costeiras e dunas fósseis;*
- *Arribas e respetivas faixas de proteção;*
- *Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção.*

Áreas de prevenção de riscos naturais

- *Zonas ameaçadas pelas cheias;*
- *Zonas ameaçadas pelo mar;*
- *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.*

Não foram consideradas as seguintes tipologias de integradas em REN:

- *Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN*

Não foram identificadas áreas para a inclusão na tipologia Albufeiras, por não existirem volumes de água (albufeiras) que estejam classificadas como de águas públicas de serviço público, nos termos da Portaria n.º 522/2009 de 15 de maio, na redação atual, bem como também não se identificam existentes no concelho albufeiras com capacidade superior ou igual a 100 000m³. Todos os restantes aproveitamentos hídricos foram incluídos na tipologia "*Cursos de água e respetivos leitos e margens*".

- *Áreas de instabilidade de vertentes*

O Município observou não haver registo ou inventário de ocorrências passadas, relativamente às áreas de instabilidade de vertentes, situação que foi confirmada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo que se considerou este aspeto devidamente salvaguardado e complementado por outras tipologias de áreas integradas em REN como sejam as "*Arribas e respetivas faixas de proteção*", e as "*Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*".

Foi ainda melhor fundamentado e inventariado, conforme solicitado pela CCDR, a identificação de áreas sensíveis do território, designadamente de vertentes que pelas suas características geológicas e geomorfológicas estivessem potencialmente sujeitas a movimentos de massa, mesmo que esses fenómenos não se verifiquem e/ou em que sejam verificados fenómenos efetivos de movimentos causados, não pela conjugação de fatores ambientais naturais mas de natureza antrópica, que dispensará a realização do estudo preditivo. Foram igualmente apresentadas imagens ilustrativas desta situação pontual que não são passíveis de integração em REN.

3 Proposta de exclusão de áreas em REN

Foi explicitada a metodologia utilizada que se baseou nas áreas já efetivamente ocupadas ou com compromissos urbanísticos válidos, e que o Município considerou não reunirem condições para integrar o sistema biofísico, ou que não contribuam para a valorização ambiental, conservação dos recursos e proteção dos sistemas naturais. Foram consideradas 3 áreas a excluir, nomeadamente as

áreas com operações urbanísticas efetivamente já licenciadas, comprometidas com alguma ocupação ou em vias de efetivar essa ocupação, já alteradas pela construção de infraestruturas, e previstas no PDM em vigor.

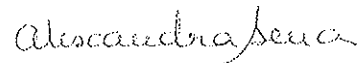
Estas propostas de exclusão da REN são identificadas nas peças desenhadas que fazem parte integrante da proposta de delimitação da REN (folhas A, B e C) apresentadas à escala 1/10.000, e à escala 1: 25 000, e num quadro com número de ordem, com correspondência na respetiva cartografia, identificando para cada uma das manchas a superfície (em ha) de cada parcela, a identificação da tipologia de REN em presença, a respetiva fundamentação e o uso proposto.

Considera-se assim cumprido o requisito previsto no art.º 9º que refere que *"na elaboração da proposta de delimitação da REN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas"*, tendo presente o PDM em vigor.

4. Notas finais e conclusão

Relativamente à proposta na sua última versão apresentada (junho 2017, email de 14.07.2017), consideram-se cumpridos os requisitos metodológicos no que respeita à compatibilidade da proposta de delimitação da REN de Vila Real de Santo António, com os critérios constantes no RJREN e nas Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional, sendo de considerar a posição final da CCDR como favorável.

A técnica superior



Alexandra Sena

Notas:

Foi estabelecido contacto com as colegas da APA/ARH Algarve que estão a apreciar a proposta, do qual resultou a indicação que deverá haver um ajustamento na delimitação das *Zonas ameaçadas pelo mar* no setor de Monte Gordo, de acordo com a definição contida no ficheiro que essa entidade remeteu à equipa técnica, a qual funde as duas manchas numa única mancha. A indicação foi transmitida ao coordenador do procedimento, Eng. Renato Figueira.

Como resultado desse contacto ficou esclarecido quanto à consideração de um plano/programa de mitigação de riscos em zonas ameaçadas pelo mar - que não foram integradas na REN por coincidirem com perímetro consolidado no PDM - não será necessário qualquer desenvolvimento do assunto no âmbito do processo de delimitação da REN em curso, mas apenas a indicação, no relatório, de que o plano/programa de risco será elaborado no desenvolvimento da revisão do PDM.

Estas notas foram transmitidas ao coordenador do procedimento, Eng. Renato Figueira, na presente data, sendo que na sequência desse contacto foi recebida uma nova versão, através da equipa técnica, via *wetransfer*, com os ajustamentos introduzidos, reencaminhada para as entidades intervenientes.

Anexo1

Densificação dos fundamentos que suportam as propostas de exclusão da REN

Exclusão 1

(fim a que se destina: concretização de empreendimento turístico)

A exclusão destina-se à concretização de um empreendimento turístico que integra um estabelecimento hoteleiro e respetivos equipamentos de apoio (piscinas, bar, campo de ténis, parque infantil, jardim, espelhos de água e passadiço de acesso à praia) respeitante ao processo camarário n.º 100/09.

Esse empreendimento hoteleiro, bem como outro que lhe é contíguo a poente (processo camarário 127/09), foram objeto de parecer favorável da APA/ARH Algarve, condicionado à constituição de um único passadiço, comum, de acesso à praia

A CCDR emitiu parecer de não pronúncia relativamente à REN, pelo facto de as implantações do hotel e dos estabelecimentos de apoio não incidirem na delimitação municipal em vigor, e emitiu decisão global e vinculativa favorável da administração central sobre a construção do passadiço, através do SIRJUE (em que também se pronunciaram favoravelmente a ARH Algarve e o ICNF).

A exclusão proposta localiza-se em área marginal face ao enquadramento biofísico local, na retaguarda do sistema dunar, que não representa a estrutura funcional nuclear desse sistema, e que não integra a delimitação da REN municipal atualmente em vigor, sendo classificada como "Área Turística de Expansão" no PDM em vigor.

Exclusão 2

(fim a que se destina: equipamento de apoio a unidade de recreio náutico)

Considera-se devidamente enquadrada e justificada a proposta de exclusão da área das instalações da ETAR desativada de Manta Rota.

A construção da infraestrutura determinou a alteração substancial do substrato dunar e a impermeabilização parcial do solo.

A área é servida por infraestruturas de acessibilidade, abastecimento de água e infraestruturas elétricas e por passadiço de ligação pedonal a poente e à praia.

O fim a que se destina a exclusão contribuirá para complementar a implementação da *Unidade de Recreio Náutico* definida no Plano de Praia da Lota do POOC de Vilamoura-Vila Real de St.º António, sendo esta uma "Praia de tipo II", (que corresponde a uma praia periurbana, enquanto praia afastada de núcleos urbanos, mas sujeita a forte procura), sem apoio de praia associado.

A concretização de um equipamento de apoio para esse fim traduz-se na reconversão de uso existente e não na afetação de uma área natural/naturalizada em que pudessem recair impactes ambientais significativos.

Pronúncia: aceitação da exclusão.

Exclusão 3

(fim a que se destina: equipamentos municipais de recreio e lazer)

A proposta de exclusão incide em terrenos que foram transformados há vários anos, que não integram a delimitação da REN municipal atualmente em vigor e que são atualmente utilizados por uma associação motociclista local, dispondo de um posto de combustível.

As transformações operadas determinaram perda de continuidade das características biofísicas com a zona húmida com que confina, não apresentando qualquer valor natural ou conservacionista.



A área a excluir está englobada num espaço de *Equipamento Desportivo* no PDM em vigor.

A sua integração na matriz REN resultou da necessidade de definição de uma *Faixa de proteção das águas de transição* (de 100 metros), dada a contiguidade com a Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (RNSCMVRSA), e não das suas características intrínsecas.

O ICNF, enquanto entidade com tutela administrativa da RNSCMVRSA, não colocou objeção a esta proposta de exclusão.

Pronúncia: aceitação da exclusão.





ASSUNTO: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Vila Real de Santo António. Conferência de Serviços. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, 21.06.2017.

DESPACHO

Subdelego no chefe de divisão da Divisão de Ordenamento do Território, Conservação da Natureza e Valorização da Paisagem desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), Arq.º Pais.ª Henrique Cabeleira, os poderes necessários à definição da posição da CCDR do Algarve e vinculação da mesma na conferência procedimental relativa ao assunto em epígrafe, a qual terá lugar nas nossas instalações, no dia 21 de junho de 2017.

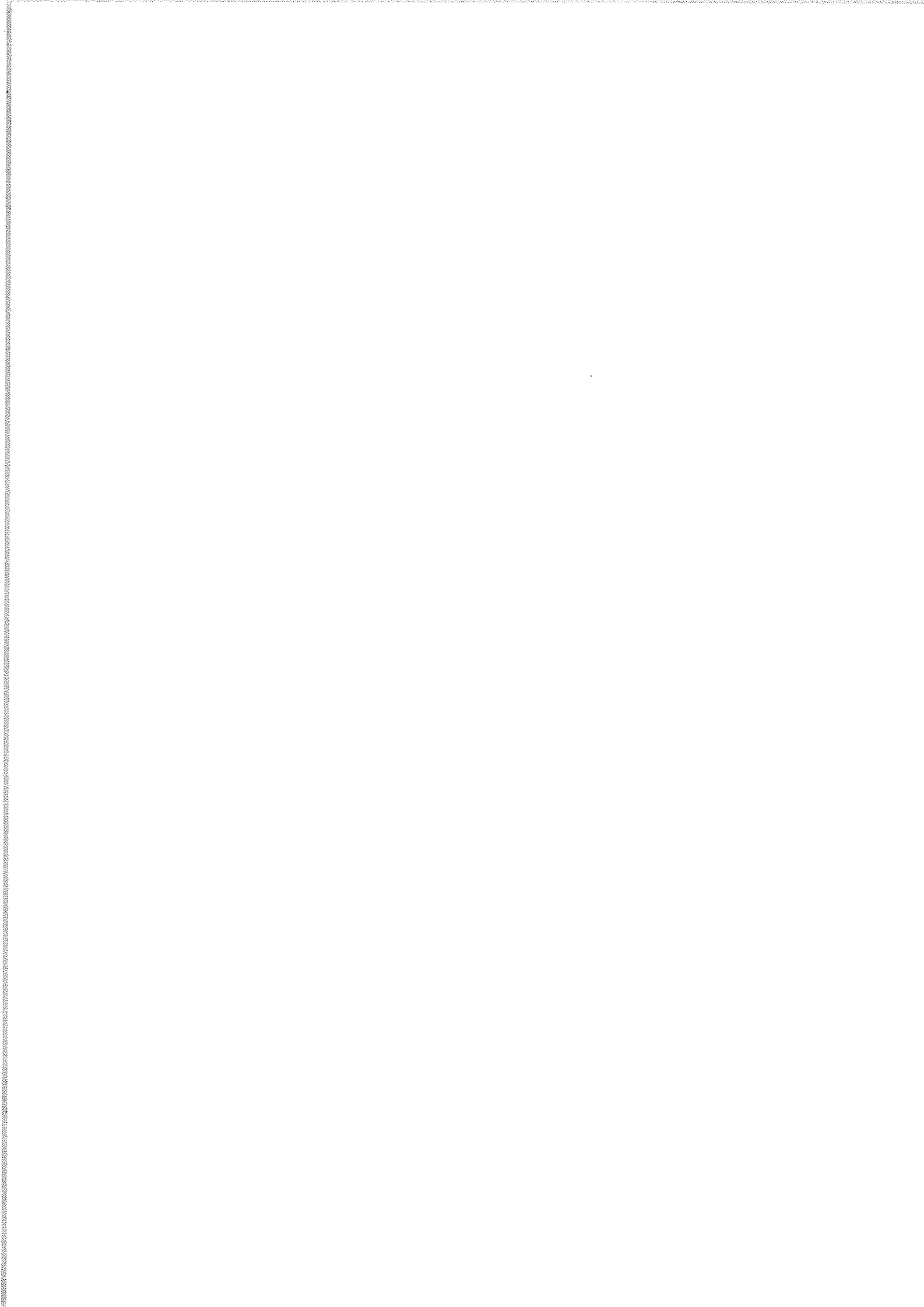
Faro, 20 de junho de 2017

O Vice-Presidente¹

**NUNO PEDRO
DOS SANTOS
BORGES
MARQUES**

Assinado de forma digital por NUNO PEDRO DOS SANTOS BORGES MARQUES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=DOS SANTOS BORGES MARQUES, givenName=NUNO PEDRO, serialNumber=BI101161298, cn=NUNO PEDRO DOS SANTOS BORGES MARQUES
Dados: 2017.06.20 09:48:20 +01'00'

¹ No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência *Despacho (extrato) n.º 11734/2016*.



6 — Compete ao pessoal dirigente ou com funções de coordenação a verificação da assiduidade dos trabalhadores que desempenham funções nas unidades orgânicas respetivas.

7 — A unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade e de pontualidade remete ao dirigente ou superior hierárquico, até ao sétimo dia útil de cada mês, uma relação ou lista completa dos registos de assiduidade relativos ao período em referência.

8 — A relação ou lista referida no número anterior, depois de visada pelo competente dirigente ou superior hierárquico, é devolvida, no prazo máximo de dois dias úteis, à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade e da pontualidade, estando, a partir desse momento, à disposição dos trabalhadores para consulta.

9 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis a contar do dia em que o trabalhador tiver conhecimento da relação ou lista a que se refere o número anterior.

10 — As relações ou listas corrigidas são submetidas a despacho superior e nefas são devidamente assinalados os casos de incumprimento das disposições constantes da lei e do presente Regulamento, respetivas justificações, bem como outras circunstâncias suscetíveis de influenciar o controlo da assiduidade.

11 — O uso fraudulento do sistema de controlo da assiduidade e de pontualidade é passível de responsabilização disciplinar nos termos da lei.

Artigo 14.º

Gestão do sistema de controlo da assiduidade e da pontualidade

Compete, em especial, à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade:

- a) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores em serviço na Secretaria-Geral;
- b) Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas dos trabalhadores;
- c) Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores no período em que lhes tenha sido autorizada licença.

Artigo 15.º

Interrupção ocasional

1 — Nos termos da alínea b) do artigo 118.º do RC'TFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho, as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização para a ocorrência das interrupções ocasionais deve ser solicitada com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas situações previstas na alínea a) do número anterior, nas 24 horas seguintes.

3 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do organismo.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

Período normal de funcionamento — Das 8 horas às 20 horas

Atendimento ao público na biblioteca — Das 10 horas às 12.30 horas e das 14.30 horas às 17 horas

Atendimento ao público na tesouraria — Das 10 horas às 12 horas e das 14.30 horas às 16 horas

Atendimento ao público na receção — Das 8.30 horas às 19.30 horas

Atendimento ao público nos restantes serviços — Das 9.30 horas às 12.30 horas e das 14.30 horas às 17 horas

ANEXO II

(A que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Das 8 às 10 horas — Margem móvel para a entrada — Duas horas

Das 10 às 12.30 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas e trinta minutos

Das 12.30 às 14.30 horas — Margem móvel para almoço — Duas horas, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máximo de duas horas

Das 14.30 às 16.30 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas

Das 16.30 às 20 horas — Margem móvel para a saída — Três horas e trinta minutos

206646986

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 708/2013

Tendo em conta a necessidade de assegurar a representação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG) nas várias Comissões de Acompanhamento (CA), respeitantes às revisões dos Planos Diretores Municipais (PDM) em curso ou a iniciar na região, determino o seguinte:

1 — Designo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 1474/2007 de 16 de novembro, Rui Miguel dos Santos Mota e Costa, Chefe de Divisão de Licenciamento, como representante efetivo da DRAPALG em todas as CA respeitantes às revisões dos vários PDM do Algarve em curso ou a iniciar;

2 — A presente designação, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º da Portaria citada e do n.º 1 do artigo 75-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, conjugados com os art.ºs 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, inclui a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para efeitos de vinculação da DRAPALG.

20 de novembro de 2012. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

206652493

Despacho n.º 709/2013

1 — Considerando a necessidade de imprimir celeridade e eficácia ao funcionamento das diferentes unidades orgânicas, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo dos resultados, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (que consagra o Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 e de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, e artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego nos diretores de serviços: Bernardo Manuel Antunes Marques Fialho, diretor de serviços de Administração, Júlio Manuel Isidoro Cabrita, diretor de serviços de Investimento, Marcos Gonçalves Guia, Diretor de Serviços de Controlo, e José Manuel Entrudo Fernandes, diretor de serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, sem a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Decisões de eficácia interna ou externa, bem como assinatura de toda a correspondência e expediente corrente, relacionadas com as atribuições ou áreas de intervenção das respetivas unidades orgânicas, com exceção da que seja dirigida a membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direções-gerais, institutos, serviços de auditoria e inspeção e presidentes de câmaras municipais;

b) Autorizar, caso a caso e quanto aos funcionários integrados nas respetivas unidades orgânicas, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais, em deslocações na região, por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motorista;

c) Autorizar deslocações em serviço dentro da Região, qualquer que seja o meio de transporte.

2 — Nos termos estatuídos no número anterior, delego as competências aí referidas no chefe da Divisão de Comunicação e Documentação, Lino Júlio Ferreira Camacho, e no chefe da Unidade de Gestão das Delegações, Vítor Manuel da Encarnação Vicente.

3 — Nos termos estatuídos no n.º 1, delego no supra identificado diretor de serviços de Administração, sem prejuízo do disposto no n.º 7, as seguintes competências:

a) Assinar certidões relativas a vencimentos auferidos, posição na carreira e outros documentos ou declarações que se refiram à situação profissional dos funcionários;

b) Assinar requisições de transporte relativas a deslocações de funcionários, desde que previamente autorizadas;

c) Assinar requisições para aquisição de bens e serviços cuja despesa esteja previamente autorizada;

d) Autorizar o pagamento de despesas correntes urgentes de caráter inadiável em conta do fundo de mancio;

e) Assinar cheques;






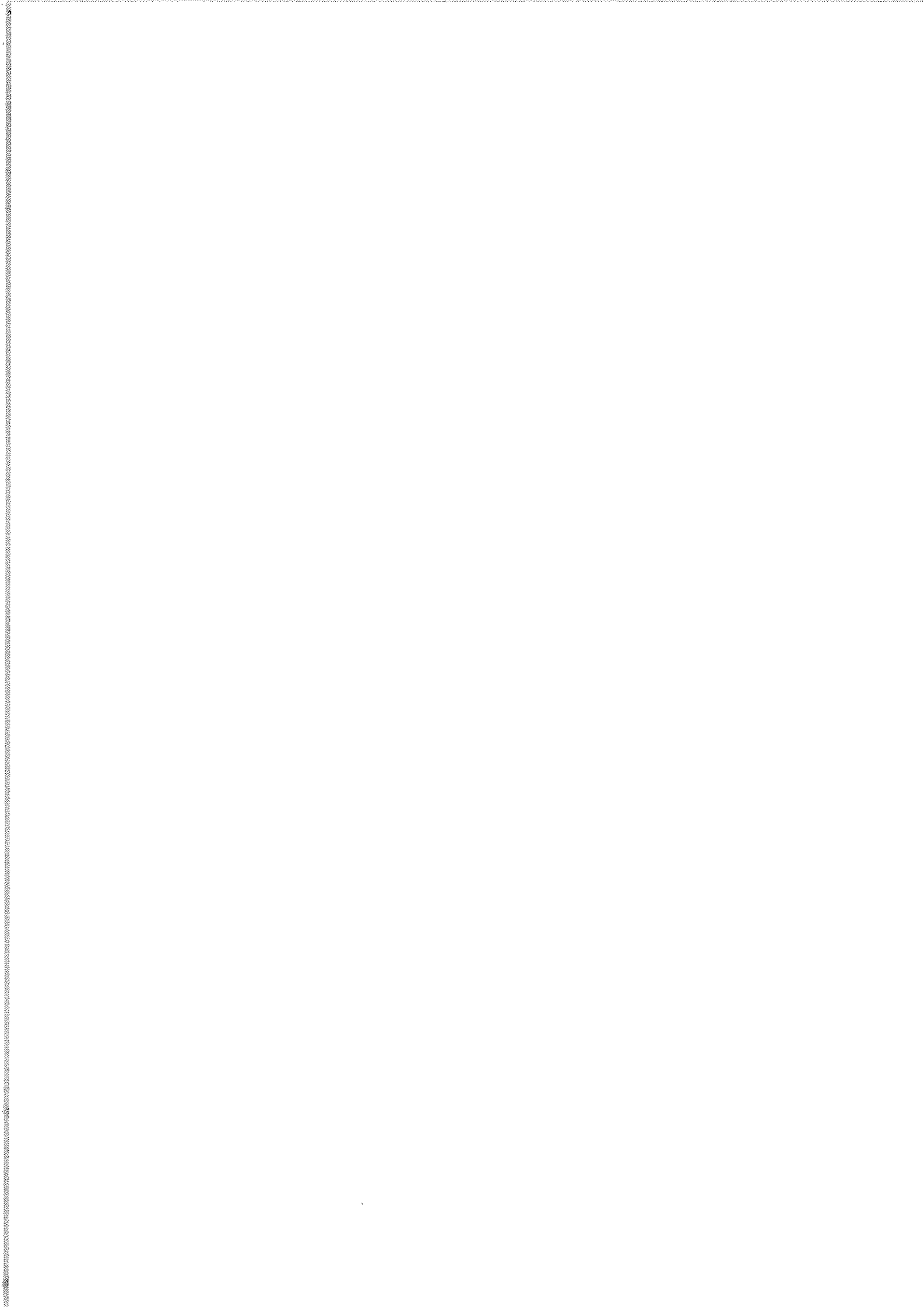
AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

CREDECIAL

Para efeitos da participação, em representação da APA,I.P. – ARH do Algarve, nas conferências procedimentais previstas no Capítulo III, Título I, Parte III do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo e confiro poderes bastantes e competência decisória, nos termos do referido CPA, a **Paula Noronha, Chefe da Divisão de Planeamento e Informação, como representante da ARH Algarve.**

O Director Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve


Sebastião Braz Teixeira

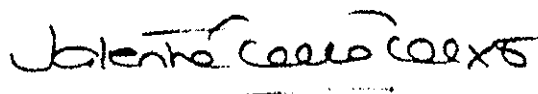


DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO ICNF, I. P.

Designo o Eng. Paulo Silva, Técnico Superior deste Departamento, como representante do ICNF, I.P., na Conferência de Serviços a realizar no dia 21 de junho de 2017, pelas 10:00 horas, nas instalações da CCDR Algarve, referente à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Real de Santo António.

Olhão, 20.06.2017

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve,



(Valentina Coelho Calixto)





c/c
CDOS de Faro

1. Associação
2. Associação
3. ALC G. J. Vitor Vaz Pinto
Comandante Operacional Distrital
CDOS de Faro
2017.05.10

Ex.mo Senhor Presidente
da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, nº 2
8000-164 FARO

0306 03 MAI '17

V. REF.

V. DATA

N. REF.

N. DATA

OF/10352/DRO/2017

2017-04-06

ASSUNTO

Portaria n.º 277/2015 - Designação dos representantes da ANPC para as Comissões Consultivas da elaboração e da revisão do Plano Director Municipal (PDM) e Plano Director Intermunicipal (PDIM)

Ex.º Senhor Presidente

Nos termos do disposto do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, serve o presente para indicar em anexo os representantes efectivos e representantes suplentes da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) nas comissões consultivas que se venham a constituir para elaboração e revisão do Plano Director Municipal (PDM) e Plano Director Intermunicipal (PDIM), nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).

Com os melhores cumprimentos, *e e respeito a todos*

O Presidente

JL
Joaquim Leitão

Anexo: o referido

Município	Representantes
Albufeira Alcoutim Aljezur Castro Marim Faro Lagoa Lagos Loulé Monchique Olhão Portimão S. Brás de Alportel Silves Tavira Vila do Bispo Vila Real de Santo António	Representante efectivo: Susana Pais <ul style="list-style-type: none">• email: Susana.pais@prociiv.pt• Morada: CDOS de Faro Rua Dr. João Lúcio, n.º 8/10 8000-329 Faro Representante suplente: Rolanda de Jesus <ul style="list-style-type: none">• email: rolanda.iesus@prociiv.pt• Morada: ver morada acima indicada